SENTENÇA

Processo Físico nº: 0602033-21.2007.8.26.0566

Classe - Assunto: Execução Fiscal - Fornecimento de Água

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos Requerente:

Requerido: Rosalvo Moreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Homologo a desistência do prazo recursal de fls. 77. Certifique o

trânsito em julgado.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA